



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE PROFESSORA MARIENE

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 14/09/21
SECRETARIA GERAL
14:23

PROJETO DE LEI Nº 172 /2021.



Acresce artigos à Lei Municipal n. 4.087/2020, sobre atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigos à Lei Municipal n. 4.087 de 11 de agosto de 2020, para prever a identificação de portadores de fibromialgia e permissão de estacionamento em vagas de deficientes.

Art. 2º A Lei Municipal n. 4.087 de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 2ºA - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas destinadas a deficientes.

Art. 2ºB - A identificação dos beneficiários desta Lei se dará por meio de cartão (carteirinha) e/ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 2ºC - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n. 4.087 de 11 de agosto de 2020

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
VEREADORA PROF. MARIENE

JUSTIFICATIVA

A redação da Lei Municipal 4.087 de 11 de agosto de 2020 merece ser acrescida, a fim de garantir aos portadores de fibromialgia o direito de uso de estacionamento para pessoas com deficiência.

Também é necessária a previsão da forma de identificação dos beneficiários da Lei, a saber, a emissão de carteirinha e adesivos para veículos àqueles devidamente diagnosticados.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei com a finalidade de acrescer os referidos dispositivos, para maior alcance dos direitos ali previstos aos portadores de fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores.

Em texto disponível na internet encontramos o seguinte apontamento: “A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida como sendo uma dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha “Fibromialgia – Cartilha para pacientes”, editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida. A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.